PAREDES

FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

CONTRATO PARA A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES OFICIAIS

CIRCUITO DE ANDEBOL DE PRAIA

PORTUGAL BEACH HANDBALL TOUR 3ª ETAPA

E

FASE FINAL CAMPEONATO NACIONAL 2021 SENIORES MASCULINOS E FEMININOS

PAREDES
7 E 8 AGOSTO DE 2021
E
14 E 15 AGOSTO DE 2021

2021,ECM,I,11,104
2021,ECM,I,11,104

FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

CONTRATO-PROGRAMA N.º 104/2021

ORGANIZAÇÃO
DE COMPETIÇÕES OFICIAIS

Entre

A ***Federação de Andebol de Portugal***, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designada por Federação ou 1ª Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Miguel Laranjeiro e Vice-presidente Sr. Augusto Silva;

E

A ***Câmara Municipal de Paredes,*** Pessoa Coletiva de Direito Publico, contribuinte Fiscal nº 506 656 128, com sede na Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, adiante designada por *2ª Outorgante*, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Alexandre Almeida;

É celebrado e o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo destinado à organização da 3ª Etapa "Portugal Beach Handball Tour 2021" e da Fase Final do Campeonato Nacional ambos nos escalões de Seniores Masculinos e Femininos, em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea c), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pela seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

2021,ECM,I,11,104
2021,ECM,I,11,104

Detentora dos direitos de organização do evento

A Federação tem, entre outros, o direito exclusivo de organizar o **Portugal Beach Handball Tour 2021 e a Fase Final do Campeonato Nacional 2021 - Seniores Masculinos e Femininos** e de ceder a sua organização à entidade que reúna as condições definidas no caderno de encargos daquela prova, bem como noutros documentos acordados pelos outorgantes, que eventualmente figurem em anexo ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Objeto

Como detentora, entre outros, dos direitos referidos no número anterior, a Federação transfere, pelo presente contrato, para a segunda outorgante, o direito de organizar, sob supervisão e coordenação e de acordo com o caderno de encargos definido e aprovado pela Federação, o **Portugal Beach Handball Tour e a Fase Final do Campeonato Nacional - Seniores Masculinos e Femininos** nas datas e termos referidos na cláusula seguinte.

Cláusula 3ª

Duração

A **3ª Etapa "Portugal Beach Handball Tour 2021" e a Fase Final do Campeonato Nacional ambos nos escalões de Seniores Masculinos e Femininos** realizar-se-á nas datas de 7 a 8 e 14 a 15 de Agosto de 2021.

Cláusula 4ª

Obrigações das partes

4.1 A ***Federação*** compromete-se e será responsável pela supervisão técnica e coordenação geral do torneio melhor identificado na Cláusula 2ª;

4.2 A ***Federação*** garante a divulgação no Site e NewsLetter relativo ao evento referido na Cláusula 2ª.

2021,ECM,I,11,104
2021,ECM,I,11,104

4.3 A 2ª ***outorgante,*** compromete-se e será responsável por:

a) Cumprir com todas as obrigações, designadamente, condições de natureza técnica, de instalações, de logística;

b) Elaborar planos de Promoção local, incluindo a divulgação do evento junto da imprensa regional;

c) Comparticipar financeiramente com o valor direto de **11.000,00 € (Onze Mil Euros)** para apoio à competição, designadamente e entre outros o alojamento e alimentação de staff e equipas de arbitragem, preparação do espaço, equipamentos para a competição (marcadores, campos, balizas, marcações, etc.), segurança noturna, testagem covid para atletas, oficiais e staff, etc.

d) Comparticipar financeiramente com o valor de **4.000,00€ (Quatro Mil Euros)** para apoio ao Live Streaming de ambas os eventos, mediante apresentação de faturas do serviço mencionado.

e) Comparticipar financeiramente com o valor de **7.000,00€ (Sete Mil Euros)** para apoio a Transmissão Televisiva dos jogos finais Feminino e Masculino, da Fase Final do Campeonato Nacional 2021, mediante apresentação de faturas do serviço mencionado.

4.5 Constituem ***obrigações conjuntas*** das partes:

a) Dar sequência ao esquema de jogos das equipas elaborado para o local;

Cláusula 5ª

Direitos da 2ª Outorgante

Constituem ***direitos*** da 2ª outorgante:

a) Ser incluída em todas as campanhas de promoção e documentos alusivos à realização dos jogos a que alude a cláusula 2ª, assim como nos programas nacionais e locais que vierem a ser realizados;

b) Ser incluída nos programas nacionais de promoção do evento, nomeadamente nas atividades dirigidas aos praticantes jovens e às escolas do respetivo Concelho;

c) Promover ações próprias, em coordenação com a Federação, de promoção da cidade e de associação ao evento;

d) Indicar ou designar um representante para as cerimónias oficiais alusivas ao evento;

2021,ECM,I,11,104
2021,ECM,I,11,104

Cláusula 6ª

Forma de Pagamento

A 2.ª Outorgante procederá ao pagamento dos montantes das comparticipações financeiras referidas nas alíneas c), d) e e), do ponto 4.3 da Cláusula 4.ª, após a apresentação, por parte da 1.ª outorgante, dos relatórios e respetivas faturas comprovativas da realização das despesas efetuadas ao abrigo do presente contrato-programa.

Cláusula 7ª

Obrigações fiscais e para a segurança social

O apoio financeiro previsto no presente contrato-programa está condicionado à entrega por parte da 1.ª Outorgante, dos documentos comprovativos da regularização das obrigações fiscais e para com a segurança social.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

Compete à 2.ª Outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato

Qualquer modificação ou revisão do presente contrato-programa carece de prévio acordo das partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 10ª

Incumprimento

2021,ECM,I,11,104
2021,ECM,I,11,104

1. O incumprimento dos objetivos, das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere à outorgante não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar à outorgante faltosa.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a imediata devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato-programa.

Cláusula 11ª
Produção de efeitos

1- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a sua vigência no dia seguinte à realização da 3ª Etapa **"Portugal Beach Handball Tour 2021"** e a Fase Final do Campeonato Nacional ambos nos escalões de Seniores Masculinos e Femininos, prevista na cláusula 3.ª do presente contrato-programa.
2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 13ª
Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

2021,ECM,I,11,104
2021,ECM,I,11,104

PAREDES

FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

Paredes, 05 de agosto de 2021

Federação de Andebol de Portugal

(Vice – Presidente, Augusto Silva)

Câmara Municipal de Paredes

(Presidente, Alexandre Almeida)

2021,ECM,I,11,104

2021,ECM,I,11,104